

## **LEI Nº 342/99**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 13 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego no Município de Bertioga.

**Parágrafo Único.** A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto n.º 40.322, de 15 de setembro de 1995.

**Art. 2º.** Compete à Comissão:

I - aprovar seu regimento interno, observados os critérios da resolução n.º 80, do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;

II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas aos Programas de Emprego e Renda;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V - promover intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas defendidas pelo Mtb/CODEFAT;

VII - propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego, no âmbito correspondente;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, defendidos pelo Mtb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação da Comissão Municipal de Emprego;

X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego e o Programa de Geração e Renda;

XIII - examinar em primeira instância o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego;

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente - GAP, em composição tripartite e partidária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e da Administração Pública, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT;

XVIII - elaborar relatórios sobre análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual de emprego;

XIX - acompanhar de forma contínua os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnicas aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI - indicar áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

**§ 1º.** À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego, e no âmbito do programa de Geração de Empregos e Renda.

**§ 2º.** O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese ser superior a quantidade de representantes na Comissão Municipal.

**Art. 3.** A Comissão Nacional de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária, contando com a representação em igual número, da Administração Pública, de trabalhadores e empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes Governamentais;

II - Representantes dos Trabalhadores;

III - Representante dos Empregadores.

**§ 1º.** Os órgãos em entidades participantes da Comissão, na forma do artigo anterior, indicarão seus representantes e respectivos suplentes, de comum acordo com a Comissão Estadual.

**§ 2º.** Nos termos do disposto no "caput" deste artigo, a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Prefeito do Município, que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do regimento interno, publicados no Diário Oficial do Estado.

**§ 3º.** O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**§ 4º.** As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado, manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito à voto.

**Art. 4º.** A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I - Colegiado;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

**Art. 5º.** A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, trabalhadores e empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período subsequente.

**§ 1º.** A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da comissão.

**§ 2º.** No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente entre os membros da mesma bancada, de conformidade com o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 6º.** A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema

Nacional de Emprego, na localidade, a ele cabendo as realizações das tarefas técnico administrativas.

**Art. 7º.** Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 8º.** O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a critério do governo Municipal por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e  
Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.